



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35.112 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 292/82

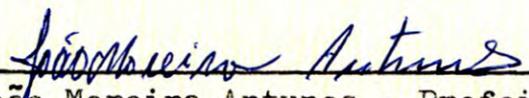
ALTERA VENCIMENTOS DE FUNCIONÁRIOS ESTABELECIDOS
PELA LEI Nº 289/82, DE 30/11/82.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - No artigo 1º (primeiro) da Lei nº 289/82, de 30/11/82, que reajusta os vencimentos do Quadro Geral de Funcionários do Município " de Frei Inocência, onde se lê: - "04-SETOR DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, - Supervisor de Merenda Escolar, Supervisor Municipal do MOBREAL e Auxiliar de Biblioteca, de R\$16.608,00 para R\$23.551,00". leia-se: Supervisor de Merenda Escolar, Supervisor Municipal do MOBREAL e Auxiliar de Biblioteca - de R\$16.608,00 para R\$30.620,00".-

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de novembro de 1.982.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 28 de dezembro de 1.982



João Moreira Antunes - Prefeito Municipal